



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

## AUTÓGRAFO Nº 55/2025

### PROJETO DE LEI Nº 041/2025 - EXECUTIVO.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e na sua execução;

**II** - Abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para fazer face às despesas relacionadas à execução desta Lei.

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Unidade de Medida
O IGD-BF busca medir e estimular a qualidade da gestão descentralizada do Bolsa Família e do Cadastro Único, garantindo eficiência no cadastramento, atualização de dados e acompanhamento das condicionalidades.	A utilização do índice é fundamental para promover transparência, incentivar melhorias na gestão local e assegurar que os recursos e benefícios do programa cheguem de forma correta e eficaz às	População do Município	2.885 habitantes



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Fonte de Recurso
1 Prefeitura Municipal de Alvinlândia	02 Executivo	0209 Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social	020902 Divisão do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados 18 - Transferências Federal - Fundo Nacional de Assistência Social

Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R\$	Categoria Econômica
08.244	0111	2057-0000 Manutenção do IGD-PBF (Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família)	500.025 IGD-PBF	<b>R\$ 3.000,00</b>	3.3.90.33.00 - R\$ 3.360,00

**Artigo 2.º** - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2024 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal, podendo ser suplementado se necessário.

**Parágrafo Primeiro:** A utilização do crédito autorizado por esta Lei ficará restrita às despesas com Passagens e Despesas com Locomoção destinado à manutenção do Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, voltado à gestão do Programa Bolsa Família, sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Parágrafo Segundo:** A abertura do crédito adicional especial está fundamentada nos artigos 41, inciso II, e 43 da Lei nº 4.320/64, no artigo 167, inciso V da Constituição Federal, e atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2.000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1º exercício de (2025) ..... **R\$ 3.360,00**

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2025) ..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2025) ..... 100%



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**CNPJ 49.887.516/0001-99**

## *Simpatia do Centro Oeste*

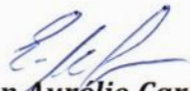
**Artigo 4.º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2025.

**Artigo 5.º** - Fica declarado que o crédito especial autorizado por esta Lei é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas fiscais da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 165, §§ 5º, 6º e 8º da Constituição Federal.

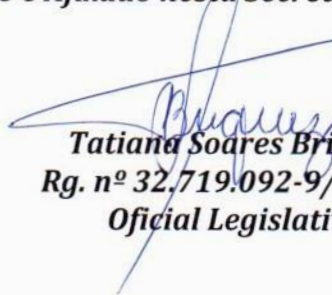
**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".***

***ALVINLÂNDIA, 07 DE OUTUBRO DE 2.025.***

  
**Everton Aurélio Cardoso Gomes**  
**Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP**  
**Presidente da Câmara**

***Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.***

  
**Tatiana Soares Briquezi**  
**Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP**  
**Oficial Legislativo.**